



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.822, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fiscal - REFIS – da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal da Autarquia Municipal SAAE – Refis, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos dos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 1º. Poderão ser beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os consumidores com débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujo crédito esteja inscrito em Dívida Ativa ou, ainda, em fase de procedimento administrativo ou judicial, inclusive, aqueles objeto de cobrança administrativa.

§ 2º. Aos optantes do Programa Refis serão concedidos descontos de juros e multas, observando as seguintes condições:

- I - Pagamento à vista, com desconto de 90% de juros e multas;
- II - Pagamento em até 10 parcelas mensais, com desconto de 80% de juros e multas;
- III - Pagamento em 20 parcelas mensais, com desconto de 70% de juros e multas;
- IV - Pagamento em 30 parcelas mensais, com desconto de 50% de juros e multas.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Mineiros
CERTIFICADO
que este documento foi publicado no Diário Oficial Municipal nesta data.

§ 3º. O prazo para o requerimento de adesão voluntária ao REFIS será até o último dia útil do mês de dezembro de 2017;

§ 4º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis.

§ 5º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do optante, na condição de devedor ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 2º. A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica e física a:

I – Confissão irrevogável e irretratável da dívida originária e seus acessórios, sendo que, nos casos de execuções fiscais será necessária a desistência de eventuais embargos e recursos judiciais;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a data da opção e adesão ao Refis.

§1º. A opção pelo Programa Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e demais débitos devidos ao SAAE;

§2º. A homologação da opção pelo Refis é condicionada ao pagamento da primeira parcela e inexistência de tributos vencidos de responsabilidade, ainda que concorrente, do consumidor.

§3º. O não pagamento de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas, o que ocorrer primeiro, implica em cancelamento automático do termo de opção e adesão, implicando na exigibilidade imediata do débito, com vencimento antecipado de todas as parcelas, restabelecendo os valores integrais, inclusive juros e multas, corrigidos desde a data da opção, com a ressalva de abatimento dos valores adimplidos.

Art. 3º. A presente lei poderá ser regulamentada no que se fizer necessário à sua implementação, inclusive, para fins de prorrogação do prazo previsto no §3º, do art. 1º, limitada tal prorrogação ao limite de 90 dias.

(64) 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo Nº 01 - Centro - Mineiros - GO

www.mineiros.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
Município de Mineiros
CERTIDÃO
que este documento foi publicado
Municipal nesta data.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).